



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações litterárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries	Ano 240\$
A 1.ª série	30\$
A 2.ª série	80\$
A 3.ª série	80\$
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 11:749 — Determina que emquanto durarem as actuais circunstâncias anormais, e até determinação em contrário, sejam seguidas no processo criminal militar as regras prescrites no Código de Justiça Militar para tempo de guerra, e nomeadamente o disposto no título II (artigos 583.º a 597.º) do referido Código.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 11:750 — Eleva à categoria de Embaixada a Legação da República Portuguesa em Madrid.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos

2.ª Repartição

Decreto n.º 11:750

Considerando os sinceros sentimentos de amizade que recíprocamente nutrem as Nações Portuguesa e Espanhola, sentimentos derivados não só da vizinhança e afinidade de raça como de sólidos vínculos, tais como a História, a mentalidade, as descobertas que deram à civilização um novo mundo, vínculos que naturalmente impelem a uma íntima aproximação, sem exclusão do respeito mútuo pelas suas soberanias, e às relações fraternais entre os dois países, como últimamente manifestaram os povos espanhol e português no entusiasmo e interesse que tomaram pelas viagens aéreas de Gago Coutinho e do malogrado Sacadura Cabral e dos arrojados tripulantes do *Plus Ultra*;

Considerando ainda o alto aprêço em que foi tida pelo Governo da República a recente prova do desejo manifestado pelo Governo de Sua Majestade o Rei de Espanha de estimular a cordealidade de affectos e solidariedade de interesses entre os dois povos irmãos, elevando à categoria de Embaixada a sua Legação em Lisboa;

Usando da faculdade que nos concedem os artigos 38.º, § 3.º, e 47.º, n.º 3.º, da Constituição Política da República Portuguesa:

Havemos por bem, de harmonia com a resolução em Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É elevada à categoria de Embaixada a Legação da República Portuguesa em Madrid.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro da Guerra e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 19 de Junho de 1926. — *Manuel de Oliveira Gomes da Costa* — *António Claro* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Filomeno da Câmara Melo Cabral* — *Jaime Afreixo* — *António Oscar de Fragoso Carmona* — *Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa* — *Armando Humberto da Gama Ochoa* — *Artur Ricardo Jorge* — *Felisberto Alves Pedrosa*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 11:749

O Governo da República Portuguesa, sob proposta do Presidente do Ministério e dos Ministros da Guerra e Marinha, há por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Emquanto durarem as actuais circunstâncias anormais, e até determinação em contrário, seguir-se hão, no processo criminal militar, as regras prescrites no Código de Justiça Militar para tempo de guerra, e nomeadamente o disposto no título II (artigos 583.º a 597.º) do referido Código.

Artigo 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro da Guerra e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 22 de Junho de 1926. — *Manuel de Oliveira Gomes da Costa* — *António Claro* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Filomeno da Câmara Melo Cabral* — *Jaime Afreixo* — *António Oscar de Fragoso Carmona* — *Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa* — *Armando Humberto da Gama Ochoa* — *Artur Ricardo Jorge* — *Felisberto Alves Pedrosa*.